



LEI Nº73/97.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SEBASTIÃO LUIZ WAISS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

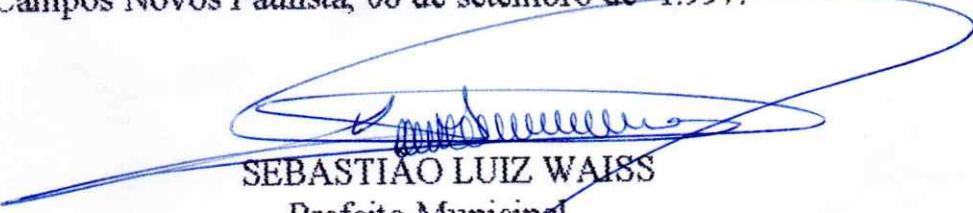
ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir Gratificação Atividade aos seus servidores.

ARTIGO 2º) - A gratificação ora instituída será por prazo indeterminado ou até que seja aprovado o projeto de reestruturação do quadro de pessoal, não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do servidor.

ARTIGO 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor em 1º de agosto de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Campos Novos Paulista, 08 de setembro de 1.997.


SEBASTIÃO LUIZ WAISS
Prefeito Municipal

publicado por afixação na forma do Artigo 91 da Lei Orgânica.


MARCO ANTONIO GOFFREDO
Agente Administrativo III
Rep. Secretaria Administrativa